

POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E ANTICORRUPÇÃO DO GRUPO ABC

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. DIRETRIZES.....	6
4. MONITORAMENTO	8
5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	11
6. SANÇÕES.....	11

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (“**Política**”) visa definir as diretrizes, regras e os procedimentos para a adequação do Grupo ABC às melhores práticas nacionais e internacionais, em consonância com a legislação e regulamentação vigente.
- 1.2. O objetivo desta Política é promover a adequação do Grupo ABC em relação à prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e Corrupção em suas operações, compondo, assim, a relação de políticas e normas do Programa de *Compliance*.
- 1.3. O Grupo ABC repudia e não tolera quaisquer práticas de atos de Corrupção, suborno, extorsão, propina, Fraude, Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos e/ou pagamento de facilitação.
- 1.4. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal dos *Stakeholders* ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública e/ou contra outras empresas.
- 1.5. A presente Política está em consonância com a legislação vigente, notadamente, a PLD (Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e a Lei Anticorrupção, com o Código de Ética e Conduta e as demais práticas anticorrupção.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Sem prejuízo das demais definições utilizadas ao longo deste documento, para os efeitos desta Política são adotadas as seguintes definições, grafadas em letras minúsculas com as iniciais em letra maiúscula:
 - a) **Administração Pública:** Consiste na prestação de serviços públicos realizados de forma direta ou indireta por pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos, com o objetivo de proteger e garantir os interesses da sociedade.
 - b) **Administradores/Diretoria:** Pessoas naturais devidamente eleitas, nos termos da Lei n. 6.404/76 (“Lei das S/A”) e da Lei n. 10.406/02 (“Código Civil”) para o cargo de Diretores das entidades controladoras e controladas do Grupo ABC que são responsáveis pela gestão operacional do Grupo ABC.
 - c) **Agente Público:** Pessoa natural que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
 - d) **Brindes:** Qualquer objeto que esteja vinculado à divulgação institucional, tais como agendas, canetas, calendários, bonés etc.
 - e) **Cliente:** Pessoa física ou jurídica que utiliza qualquer produto ou serviço das empresas do Grupo ABC.
 - f) **COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):** Conselho criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e

identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998 (alterada pela Lei nº 12.683/2012), sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

- g) **Colaboradores:** Pessoas naturais que prestam serviços para as sociedades integrantes do Grupo ABC, empregados celetistas ou estatutários.
- h) **Compliance:** É um órgão não estatutário do Grupo ABC dotado de autonomia operacional e que tem como objetivo a elaboração de políticas e operacionalização dos processos de *Compliance* do Grupo ABC, bem como a estruturação de processos relacionados à gestão de riscos deste e pela transparência de suas demonstrações financeiras.
- i) **Controladora:** TVT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
- j) **Controladas:** São as sociedades que se encontram sob o controle do Grupo ABC (ou seja, que a Companhia detenha a titularidade de ações, quotas ou títulos que garantam o poder de decidir em assembleia ou reunião de acionistas, sócios ou quotistas, o rumo dos negócios sociais e/ou investimentos); e qualquer outra pessoa na qual o Grupo ABC detenha ou venha a deter ações, quotas ou qualquer outro instrumento / direito de participação em seus resultados.
- k) **Corrupção:** É o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.
- l) **Fraude:** É o uso de meio enganoso ou ardiloso com o intuito de contornar a lei, um contrato preexistente ou futuro, ou terceiro.
- m) **Gestor:** Pessoas naturais responsáveis por um centro de custo, por um departamento ou uma equipe.
- n) **Grupo ABC:** A Companhia, suas Controladas constituídas no Brasil, consideradas em conjunto.
- o) **Lavagem de Dinheiro:** É a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos com prática de atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos ou, ainda, prover recursos legais a serem utilizados com propósitos ilícitos, mediante colocação de tais bens ou dinheiro no sistema financeiro.
- p) **Lei Anticorrupção:** É a Lei 12.846/2013, que dispõe sobre responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- q) **Parceiros de Negócios:** Pessoas físicas ou jurídicas que realizam e/ou mantêm negócios com o Grupo ABC, tais como os fornecedores de qualquer natureza.
- r) **Parentes:** São cônjuges, companheiros, pais, avós, irmãos, filhos, tios, primos até terceiro grau, enteados, sobrinhos e netos, inclusive, neste caso, cunhado, cunhada, sogro e sogra.
- s) **PLD (Prevenção à Lavagem de Dinheiro):** É o conjunto de normas e regulamentações determinadas pelo Banco Central, em conjunto com as instituições financeiras (Lei nº 9.613/1998 e as regulamentações do Bacen), na qual a presente Política estabelece suas premissas para monitorar atividades suspeitas.

t) PEP (Pessoas Expostas Politicamente): Consideram-se PEP, as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, se enquadraram nas seguintes condições:

- (I) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- (II) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente;
- (III) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- (IV) Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, ou equivalente;
- (V) os membros do Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- (VI) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (VII) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral, e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (VIII) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- (IX) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- (X) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas, ou equivalentes, dos Municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- (I) chefes de estado ou de governo;
- (II) políticos de escalões superiores;
- (III) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- (IV) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, do legislativo ou militares;
- (V) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- (VI) dirigentes de partidos políticos;
- (VII) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

u) Presente: qualquer bem, serviço ou recurso em espécie, desvinculado de promoção institucional, tal como, cestas de produtos, vinhos, valor em espécie, viagens, convites/ingressos, hospedagens etc.

- v) **Programa de Compliance:** Estrutura de normatização dos princípios e valores do Grupo ABC, bem como dos procedimentos para aplicação destes na atuação diária dos administradores, colaboradores e terceiros vinculados ao Grupo ABC, no exercício de suas respectivas funções.
 - w) **Stakeholders (Públicos de Interesse):** São todos os públicos relevantes com interesses pertinentes ao Grupo ABC, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da companhia, tais como, os Parceiros de Negócios, sócios, *Shareholder*, Colaboradores, Clientes, Gestores, investidores, sociedade, órgãos do governo e imprensa.
 - x) **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.
- 2.2. Os cabeçalhos, títulos e capítulos deste documento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, artigos ou incisos aos quais se aplicam.
 - 2.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste documento se aplicarão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
 - 2.4. Referências a qualquer documento ou leis e regulamentações incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, mesmo que venham ocorrer regularmente no futuro, salvo se expressamente disposto de forma diferente neste documento ou nas leis e regulamentações.

3. DIRETRIZES

- 3.1. O Grupo ABC atua em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, preservando os preceitos que regem as atividades comerciais e civis, adotando controles de prevenção e tratamento de Fraude, Lavagem de Dinheiro e Corrupção em estrito cumprimento à PLD e à Lei Anticorrupção.
- 3.2. Sempre que entender adequado, o *Compliance* deverá estabelecer novas políticas e procedimentos objetivando impedir que os negócios desenvolvidos pelo Grupo ABC sejam utilizados para desvirtuar os propósitos desta Política ou facilitar a identificação, análise e comunicação às autoridades competentes de quaisquer negócios que possam representar indícios de Lavagem de Dinheiro e Corrupção.
- 3.3. Todos os negócios do Grupo ABC estão sujeitos a esta Política, mediante monitoramento e análise, de forma que possam ser identificadas aquelas que se caracterizem por possuir propósitos ilegais ou que sejam consideradas não usuais para os *Stakeholders*.
- 3.4. Todos os Colaboradores, em especial aqueles envolvidos com o cadastramento e negociação com os Clientes e Parceiros de Negócios, devem estar atentos se há indícios de crime ou ocorrências suspeitas de atividades ilícitas. Nesse sentido, deverão dispensar especial atenção às operações com as características abaixo listadas:
 - a) Quando os valores sejam objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional ou atividades

- negociais, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b)** Quando os desdobramentos das operações contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;
 - c)** Quando as características e/ou desdobramentos das operações evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - d)** Quando realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Clientes e/ou Parceiros de Negócios;
 - e)** Quando evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios do Cliente e/ou Parceiros de Negócios;
 - f)** Quando evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais utilizadas pelo Cliente e/ou Parceiros de Negócios;
 - g)** Quando o grau de complexidade e risco das operações se afigure incompatíveis com a qualificação técnica do Cliente e/ou Parceiros de Negócios.
- 3.5.** Caberá aos Colaboradores manterem-se alertas e atentos às transações não usuais envolvendo os *Stakeholders*, devendo:
- a)** Sempre que observada transação suspeita, relatá-la ao *Compliance* e/ou realizar uma denúncia no Canal de Denúncias do Grupo ABC;
 - b)** Não avisar ao Cliente ou Fornecedor que sua transação é suspeita ou que está sendo investigada.
- 3.6.** São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, bem como o recebimento de qualquer Presente ou Brinde, nas relações do Grupo ABC.
- 3.7.** Os Colaboradores, Diretores e Gestores não devem permitir a entrega ou promessa de dinheiro, bens em geral ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo, visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, independente do vínculo.
- 3.8.** São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados do Grupo ABC ainda que a vantagem pretendida não seja alcançada.
- 3.9.** São condutas proibidas:
- a)** Pagamentos para garantir vantagem ou benefício impróprio, incluindo decisão de que o Grupo ABC seja escolhido como fornecedor ou escolha Parceiros de Negócios em condições mais benéficas, tais como a obtenção de informações confidenciais ou sobre concorrentes que possam dar ao Grupo ABC Vantagem Indevida;
 - b)** Pagamentos para influenciar qualquer ato ou decisão de Agente Público no exercício de sua competência ou obter vantagem;

- c) Pagamentos para induzir Agente Público a executar ou deixar de executar determinada atividade;
 - d) Pagamentos para induzir Agente Público a usar sua influência junto à Administração Pública para alterar ou influenciar quaisquer atos ou decisões;
 - e) Oferecer ou prometer a Parceiros de Negócios, diretamente ou por meio de intermediários, qualquer numerário, presentes ou outros benefícios para induzi-los a omitir ou executar atos relacionados com Corrupção ativa;
 - f) Doações a candidatos e partidos políticos.
- 3.10. Entendem-se como sinais de alerta, determinadas circunstâncias suspeitas que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar. Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, ou que cause algum tipo de estranheza, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada/reportada imediatamente ao *Compliance*.
- 3.11. São condutas consideradas suspeitas: aquelas praticadas pelo(s) *Stakeholder(s)* que:
- (i) Esteja (m) envolvido (s) ou tenha (m) sido acusado (s) de envolvimento em práticas negociais impróprias;
 - (ii) Tenha(m) relação familiar ou relacione(m)-se com pessoas que possam influenciar impropriamente a decisão de Agente Público;
 - (iii) Exija(m) comissão ou taxa excessiva para prestar serviços;
 - (iv) Solicite(m) pagamento em dinheiro ou sem registro contábil;
 - (v) Solicite(m) emprego ou favores para amigo ou Parente.
- 3.12. Qualquer reunião seja presencial ou virtual com Agente Público deve ser realizada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Gestor e 1 (um) Colaborador do Grupo ABC.

4. MONITORAMENTO

- 4.1. O *Compliance* deverá implantar e monitorar a verificação das rotinas de controle das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Corrupção, a fim de identificar e analisar operações que possam ser classificadas como atípicas e/ou que possam representar fortes indícios de Lavagem de Dinheiro e Corrupção, em atendimento às disposições previstas pela PLD e a Lei Anticorrupção.
- 4.2. Para os *Stakeholders*, dentre os parâmetros analisados, estão:
- a) Investimento incompatível com a capacidade financeira e/ou patrimônio;
 - b) *Stakeholder* sem fonte de renda e patrimônio declarado;
 - c) *Stakeholder* com endereço em cidade de fronteira ou residente em país identificado na lista restritiva;
 - d) Operação com produto financeiro atípico para o perfil;
 - e) Operação realizada incompatível com a idade da pessoa natural e sem justificativa documental;
 - f) Oscilação significativa no valor de operações realizadas;
 - g) *Stakeholder* identificado em lista restritiva que possa prejudicar o negócio e/ou a imagem do Grupo

ABC;

- h) *Stakeholder* identificado na lista de PEP;
 - i) Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de Corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de Lavagem de Dinheiro;
 - j) Quantidade atípica de múltiplas entradas, seguidas de saída no mesmo dia ou ordens entre as mesmas partes;
 - k) Volume de transações incompatíveis com o perfil.
- 4.3. Os *Stakeholders* ficam cientes de que o *Compliance* pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com essa Política e demais documentos e normas aplicáveis.
- 4.4. A fim de monitorar, auditar e fiscalizar, será permitido também ao *Compliance* verificar mensagens eletrônicas, e-mails e as ligações telefônicas originadas ou recebidas na mesa de operações, gravadas e armazenadas em mídias eletrônicas e/ou qualquer outra mídia permanente.
- 4.5. Os *Stakeholders* ficam cientes que a Lei Anticorrupção exige a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos, uma vez que sua falha pode gerar oportunidade para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para o Grupo ABC, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam a Lei Anticorrupção. Da mesma forma, os *Stakeholders* serão orientados pelo *Compliance* a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio do Grupo ABC estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas.
- 4.6. Cabe ao *Compliance*:
- a) Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando respectivos planos de ação;
 - b) Processar e acompanhar os relatórios de acompanhamento de transações suspeitas;
 - c) Preparar e manter registro dos relatórios de transações tidas como suspeitas e/ou atípicas;
 - d) Efetuar a formalização das comunicações ao COAF;
 - e) Auxiliar na atualização dos documentos relacionados ao conhecimento das características dos *Stakeholders*;
 - f) Estabelecer que todas as despesas e operações envolvendo pagamentos sejam aprovadas segundo suas normas de governança e alçadas de aprovação e são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis aceitos;
 - g) Analisar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica da PLD e Lei Anticorrupção;
 - h) Manter registro e controle das comunicações feitas aos órgãos reguladores e entidades autorreguladoras.

- 4.7. Adicionalmente, o *Compliance* irá criar programas de treinamento para PLD e Lei Anticorrupção, encarregando-se de comunicar aos Administradores, Gestores e Colaboradores eventos e tendências referentes à prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e Corrupção, contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos.
- 4.8. Com o objetivo de monitorar as atividades que envolvem riscos, a fim de verificar (i) falha no atendimento de um requisito, ou imperfeição, ou carência, inclusive quanto à segurança do sistema, dos serviços e dos resultados esperados; e, (ii) não atendimento de um requisito especificado no sistema normativo, no Código de Ética e demais Políticas de *Compliance*, abrangendo o afastamento ou ausência de uma ou mais características de controle; o *Compliance* deverá monitorar as operações, a fim de exercer uma ação proativa para identificar problemas de forma ágil e tempestiva, da seguinte forma:
- a) Revisões periódicas de documentos e cadastros dos *Stakeholders*;
 - b) Revisões periódicas do sistema de comunicação que prover atualizações apropriadas e revisões das leis e regulamentos aplicáveis ao setor e políticas internas;
 - c) Manutenção do diálogo aberto, não punitivo com as áreas do Grupo ABC;
 - d) Teste de conhecimento dos Colaboradores;
 - e) Atualização dos documentos corporativos;
 - f) Fortalecimento da cultura de controles internos.
- 4.9. O monitoramento de todas as movimentações é efetivo e todos os *Stakeholders* devem conhecer essa Política e ter consciência e responsabilidade pelo seu cumprimento.
- 4.10. O *Compliance* deve adotar um processo sistemático de avaliação, devidamente formalizado, do desempenho e adequação ao Programa de *Compliance*, tendo em vista a estratégia global, políticas e objetivos, leis e regulamentos do Grupo ABC.
- 4.11. Caso observada qualquer atividade que identifique situações atípicas, os Administradores, Gestores e Colaboradores deverão comunicar ao *Compliance*, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias que, por sua vez, gerará ocorrências relacionadas às operações dos *Stakeholders*, devendo analisar o cadastro, as operações e transações. Verificada a necessidade, o *Compliance* poderá solicitar diversas providências tais como a atualização cadastral e o pedido de esclarecimentos.
- 4.12. Somente após decorridos todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou após todas as análises a suspeita se confirmar, o *Compliance* deverá reportar relatório sobre o caso, com recomendação de comunicação ou não aos órgãos competentes.
- 4.13. Os documentos relativos às operações, incluindo as gravações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento das relações ou da conclusão da última transação realizada com os *Stakeholders*.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 5.1. O Grupo ABC implementou um Canal de Denúncia operado por empresa especializada, para garantir confidencialidade e segurança das comunicações realizadas. Não é necessário se identificar ao utilizar o Canal de Denúncia, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes, detalhados e verídicos.
- 5.2. Com o objetivo de encorajar as denúncias de desconformidades, o Grupo ABC disponibiliza em seu site o acesso ao Canal de Denúncias (<https://canal.ouvidordigital.com.br/gruposuperabc>) no intuito de que todas as eventuais desconformidades com as normas legais, éticas e regulamentares possam ser reportadas imediatamente ao *Compliance* para as devidas providências.
- 5.3. O recebimento da denúncia, apuração e conclusão observarão o Programa de *Compliance* bem como as demais legislações aplicáveis.

6. SANÇÕES

- 6.1. A infração da presente Política e demais normas aplicáveis dará ensejo à aplicação de medidas administrativas disciplinares reguladas no Código de Ética e Conduta, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais que se fizerem necessárias e cabíveis caso a caso.

7. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

Este normativo deve ser revisado sempre que identificadas mudanças significativas nos processos.

Data de aprovação: Outubro/2025	Órgão Responsável: Alta Administração
Versão: 02	Responsável pela Política: ESG e <i>Compliance</i>
Classificação: Política de Governança Corporativa	Período de revisão: 05 (cinco) anos

TERMO DE COMPROMISSO
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA À POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E ANTICORRUPÇÃO

Por meio deste instrumento eu, **[NOME COMPLETO]**, [nacionalidade], [cargo], inscrito no CPF sob o n. **[●]**, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente e me comprometo a cumprir a Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção do Grupo ABC ("**Política**"), que se incorpora ao Programa de *Compliance* do Grupo ABC.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao *Compliance* qualquer fato e/ou ato contrário ao Programa de *Compliance* que eu venha a ter conhecimento e que possa gerar algum risco e/ou prejuízo para o Grupo ABC.
3. A partir desta data, a não observância da Política poderá implicar a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão do meu contrato de trabalho, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho ("**CLT**"), obrigando-me a indenizar o Grupo ABC e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis, do que estou ciente e concordo, na forma prevista no §1º, do artigo 462, da CTL, quando aplicável.
4. Por fim, estou ciente e de acordo que, a fim de monitorar, auditar e fiscalizar as atividades realizadas, o *Compliance* poderá verificar mensagens eletrônicas, e-mails e as ligações telefônicas originadas ou recebidas, que serão gravadas e armazenadas em mídias eletrônicas e/ou qualquer outra mídia permanente.

[●], MG, **[●]** de **[●]** de 20**[●●]**.

[Assinatura]

